



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1502/1478 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br



Convênio nº 116/2013
Processo Administrativo nº 005687/2013

*“Termo de convênio que celebram, entre si, a
CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO e o MUNICÍPIO DE BOTUCATU.”*

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU** situado na Praça Professor Pedro Torres, nº. 100, devidamente inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **Dr. João Cury Neto**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG 19.683.026 e, inscrito no CPF/MF sob nº. 148.207.338-26, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado a, **CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO** sociedade de economia mista Estadual, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 43.776.491/0001-70, com sede na cidade de São Paulo, na Avenida Professor Frederico Herman Júnior, 345-Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ sob nº. 43.776.491/0001-70, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu Diretor Presidente **OTÁVIO OKANO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº. 3.997.355-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº. 551.319.058-34, e por seu Diretor de Gestão Corporativa, **SERGIO MEIRELLES CARVALHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 23.206.943-8 (SSP/SP), e inscrito no CPF sob nº. 162.557.118-62, doravante denominada simplesmente **CETESB**, têm entre si certo e ajustado o presente Termo de Convênio, o qual se regerá no que couber pela Lei Federal nº. 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 – O presente TERMO DE CONVÊNIO tem por objetivo promover e instalação de uma Agência Ambiental Unificada da CETESB no Município de Botucatu, localizada nas dependências, Rua João Morato da Conceição, nº 525, Vila Maria, CEP: 18611-358, medindo 38m de frente por 60m, transcrição do Imóvel 19.886, instalação essa necessária em razão da necessária reorganização e readequação das unidades descentralizadas referentes a execução do Projeto Ambiental Estratégico “Licenciamento Ambiental Unificado”, nos termos do artigo 3º, inciso IV, da Resolução SMA 22, de 16.05.2007, com intuito de integrar e unificar o licenciamento ambiental no Estão de São Paulo.
- 1.2 – Para viabilizar a instalação da Agência Ambiental no Município cederá a título gratuito o imóvel descrito na cláusula 1.1.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Prça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1502/1478 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br



Convênio nº 116/2013

Processo Administrativo nº 005687/2013

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações da **CETESB**:

2.1.1 - Apresentar ao **Município** o plano de ocupação da área objeto do presente convênio.

2.1.2 - Responsabilizar-se pelos custos das atividades, entre eles: fornecimento de material para reformas necessárias no imóvel, equipar com o mobiliário, equipamentos e utensílios necessários ao funcionamento da Agência Ambiental Unificada, bem como o pagamento das contas de consumo de água, energia elétrica, telefone e outras que der causa;

2.1.3 - A **CETESB** se obriga a utilizar o local exclusivamente para o fim neste termo particularizado;

2.1.3.1 - Fica estabelecido que quaisquer adaptações ou reformas a serem executadas no local deverão ser submetidas à aprovação prévia do **Município**;

2.1.3.2 - São de plena e exclusiva responsabilidade da **CETESB** os danos e prejuízos que venham a ser causados ao Poder Público ou a terceiros, bem como quaisquer ônus trabalhistas, previdenciários ou acidentários decorrentes do presente convênio.

2.1.3.2 - A **CETESB** não poderá em hipótese alguma, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o local objeto do presente convênio.

2.1.3.3 - Quando findo ou revogado o presente Convênio, o imóvel deverá ser devolvido ao Município de Botucatu em perfeitas condições de conservação e limpeza.

2.2 - São obrigações do **Município**:

2.2.1 - Responsabilizar-se pelo custo das atividades a seu cargo, tais como mão de obra para reforma do imóvel cedido;

2.2.2 - Fica estabelecida a total responsabilidade pelos custos do aluguel do imóvel constante da cláusula 1.1.

CLÁUSULA TERCEIRA: DESPESAS E RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta das seguinte dotação orçamentária:

0215 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - 021501 - GABINETE DO SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE - 2031 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES - 33.90.36.1500 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

CLÁUSULA QUARTA: GESTÃO

4.1 - As Partícipes, por correspondência firmada por seus representantes legais, indicarão os respectivos gestores, cabendo a estes responder diretamente pela gestão do presente ajustes.

4.2 - Os gestores poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante comunicação por escritos entre as Partícipes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1502/1478 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br



Convênio nº 116/2013
Processo Administrativo nº 005687/2013

CLÁUSULA QUINTA: COMUNICAÇÕES

- 5.1 - Toda correspondência expedida pelas partícipes deverá reportar-se ao presente **Termo de Convênio** e conter o assunto, o remetente e o endereço, devendo ser protocolada ou encaminhada com Aviso de Recebimento – AR.
- 5.2 - **CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo**
Av. Professor Frederico Herman Junior, nº 345
Alto de Pinheiros – São Paulo – SP
CEP 05459900
A/c: (definir)
Prefeitura Municipal de Botucatu
Praça Professor Pedro Torres, nº 100
Centro – Botucatu – SP
A/C: João Cury Neto
- 5.3 - Alteração de local de endereçamento será comunicada por correspondência pela Partícipe.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA E DENÚNCIA

- 6.1 - O presente **Termo de Convênio** vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 116 da Lei 8666/93, contados a partir da data de sua assinatura.
- 6.2 - Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partícipes, desde que a interessada notifique a outra partícipe, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, ficando assegurados o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão em contrário acordada entre as partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA: ALTERAÇÕES

- 7.1 – Quaisquer alterações das condições ora avençadas serão feitas através de Aditivo que, assinadas pelos representantes legais das partícipes, passará a fazer parte integrante deste **Termo de Convênio**.

CLÁUSULA OITAVA: FORO

- 8.1 – Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente **Termo de Convênio** fica eleito o foro da Comarca de Botucatu, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1502/1478 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br



Convênio nº 116/2013

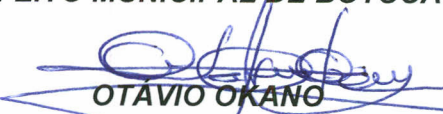
Processo Administrativo nº 005687/2013

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias digitadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 23 OUT 2013


JOÃO CURY NETO

PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU


OTÁVIO OKANO

DIRETOR PRESIDENTE


SERGIO MEIRELLES CARVALHO

CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

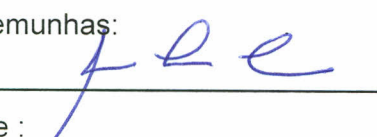
Testemunhas:

1ª

Nome :

CPF:

RG:


Suelli Isabel Tamelini
RG: 9.934.373

834939638-72

2ª

Nome:

CPF:

RG:


SILVANA BEATRIZ CRUZ DAS NEVES
RG 12.519.667
CPF 029.161.818-90

